

LEI MUNICIPAL Nº 483/2014

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos e da outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de educação técnica e superior.

§ 2º. O estagio somente poderá realizar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, complementando sua aprendizagem.

§ 3º. Os convênios, de que trata o caput deste artigo, serão remetidos para a Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 2º. Para a efetivação do estagio, em decorrência do convênio celebrado com as Instituições de Ensino Técnico e Superior, será assinado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições para realização do estágio.

PARAGRAFO ÚNICO. O referido estágio será voluntariado e não remunerado pelo município, não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º. Da efetivação do convênio, autorizado pela presente lei, não decorrerá quaisquer ônus para os cofres públicos e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nem vínculo de qualquer natureza entre os alunos ou profissionais das Instituições de Ensino, com o Município.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatibilizada com seu horário escolar e com o horário de funcionamento da unidade em que ocorrer o estágio.

PARAGRAFO ÚNICO. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência das Instituições de Ensino Técnico e Superior.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 410/2013, de 24 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 19 de setembro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal